Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12250/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20414/2016
PROTOCOLO	: 1734428
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – IPMCS
RESPONSÁVEL	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: ELISETE ALESSIO PAZZINI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora Elisete Alessio Pazzini, inscrita no CPF sob o n. 004.972.048-19, ocupante do cargo de profissional de educação/professor, matrícula n. 43-2, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul, lotada na Secretaria Municipal de Educação, segurada do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul (IPMCS), constando como responsável a Sra. Agnes Marli Maier Scheer Miler, diretora-presidente do IPMCS.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-26225/2018 (peça 11), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-22237/2018 (peça 12), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao ato de pessoal em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme o disposto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1, subitem 1.2, letras A e B, da Instrução Normativa TC/MS n 35/2011, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 120/2016, da diretora-presidente do IPMCS, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul Ano X - n. 1.409, edição do dia 1º de setembro de 2016, fundamentada no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal/88, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n. 41/2003 e n. 70/2012.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho a análise da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora Elisete Alessio Pazzini, inscrita no CPF sob o n. 004.972.048-19, ocupante do cargo de profissional de educação/professor, matrícula n. 43-2, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc